EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DESTA COMARCA DE SALVADOR.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por um de seus representantes com atuação no **Centro de Apoio Operacional às Promotorias Cíveis e Fundações - CAOCIF**, com endereço para recebimento de notificação pessoal, à Av. Joana Angélica, n.º 1.312, Prédio Anexo, Nazaré, nesta Cidade, vem, perante V. Exa.,com fundamento nos artigos 13, III, 109 e seguintes da Lei n.º 6.015/73, bem como o artigo 1.104, do Código de Processo Civil e no artigo 92, II e XXIV, da Lei Complementar n.º 11/96, requerer a **RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTO DE REGISTRO CIVIL DE ÓBITO** do **Sr. ANTONIO LOURIVAL DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, cabo naval, que residia nesta Cidade, pelos motivos fáticos e jurídicos descritos a seguir

DOS FATOS:

1. Em 09 de setembro de 1961, às 14h30min, na base naval, onde servia, faleceu o **Sr. ANTONIO LOURIVAL DE SANTANA**, conforme prova a certidão de óbito anexa (doc. 01).

2. Foi declarante do Óbito, o Sr. Renato Jorge da Cruz, que se equivocou quanto ao último prenome do falecido, que é **Sant'Anna**

(conforme certidão de nascimento – Doc. 02), e não, **Santana** (como consta no registro de óbito – Doc. 01).

3. Os pais do falecido Antonio Lourival de Santana, também são falecidos, como atestam as certidões de óbito anexas, onde se vê que também ostentavam o prenome **Sant'Ann**a (Docs. 03 e 04).

4. O falecido deixou uma filha, **Sra. Marimar Amor Divino de Sant'Anna (**brasileira, maior, soleira, do lar, RG 01.556.479 SSP/BA, CPF 484.473.231-53, residente na Rua Antonio Pinto Cabral, nº 11, apto 102 – Boca do Rio, Salvador-Ba), a qual, foi concitada a promover a retificação do prenome do seu pai, para poder regularizar a situação de um benefício que tem direito junto a Marinha brasileira (doc. 05).

DO DIREITO

5. Com efeito, as retificações de Registro Civil são objeto de ações, onde se adota o procedimento de Jurisdição Voluntária, vez que, nestes casos, inexiste conflito de interesses, mas apenas procura-se adequar a realidade jurídica à realidade fática.

6. Regendo as Ações de Retificação de Registro, sob procedimento de Jurisdição Voluntária, possui o Ministério Público legitimidade para intentá-las na qualidade de preservador do interesse público, para que os registros públicos retratem fielmente a realidade que lhes cabe assentar.

7. Preceitua da seguinte forma o art. 1.104, do C.P.C.:

Art. 1.104. O procedimento terá início por provocação do interessado ou do Ministério Público, cabendo-lhes formular o pedido em requerimento dirigido ao juiz, devidamente instruído com os documentos necessários e com indicação da providência judicial.

8. Ora, no caso em análise, está patente a necessidade de regularização do registro de óbito do **Sr. ANTONIO LOURIVAL DE SANTANA**, para adequá-lo à verdade real, vez que seu último prenome é **SANT'ANNA**.

DO PEDIDO

Destarte, requer o Ministério Público:

a) deferimento do pedido, procedendo à alteração no registro de Óbito do **Sr. ANTONIO LOURIVAL DE SANTANA**, para corrigir o prenome **SANTANA**, cuja grafia correta é **SANT'ANNA**, para tanto, requer a expedição do competente mandado, dirigido ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do Subdistrito de Sé, sob o n.º **11762**, às fls. **247verso**, livro n.º **C 39**, nesta Comarca;

b) Intimação da zelosa Representante do Ministério Público que funciona junto a este honrado Juízo para exercer sua função de ***custos legis***;

c) Produção de todos os meios de provas em direito admitidas, especificando, de logo, a prova documental e a testemunhal, ressaltando que, em caso de necessidade seja ouvida a filha do falecido, **Sra. Marimar Amor Divino de Sant'Anna**, cuja qualificação encontra-se acima, no item 4 desta inicial.

Valor da causa: dá-se à causa o valor de R$300,00, para efeitos meramente fiscais, requerendo, também, a concessão dos benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei nº. 1.060/50.

Nestes termos.
Pede deferimento.

Salvador, 18 de janeiro de 2006.

JOSÉ FERREIRA DE SOUZA FILHO
Promotora de Justiça Auxiliar